



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 261/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Aprova o Regulamento do Programa de
Pós-Graduação em Educação -
Mestrado, do campus de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 49515/2016, de 11 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para aplicação a partir do ano letivo de 2017, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Educação - Mestrado, do Ceca do campus de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os discentes ingressantes anteriormente ao ano de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.


Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 261/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO -
MESTRADO, DO CAMPUS DE CASCAVEL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, com área de concentração em Sociedade, Estado e Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) tem por objetivos promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais, graduados ou especialistas, e aprofundar estudos e pesquisas no campo da educação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 2º A coordenação do Programa é exercida por um Colegiado, órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa, com a seguinte composição:

I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;

II - o suplente;

III - os docentes permanentes;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

IV - o(s) representante(s) discente(s) regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado do Programa, no início de cada ano letivo, mediante solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa, para posterior emissão de portaria pelo Centro de Educação, Comunicação e Artes (Ceca).

§ 2º Os docentes citados no inciso III são professores com titulação de doutor, aos quais são atribuídas disciplinas e/ou orientação de dissertações do referido Programa.

§ 3º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do total dos membros docentes permanentes do Colegiado do Programa, indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º É excluído do Colegiado do Programa o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem aprovação de justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso ao Cepe.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 261/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Impressa na UNIOESTE



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



4

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação pedagógica e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Programa;

IV - sugerir ao Ceca medidas necessárias ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a articulação dos planos de ensino da disciplina;

VII - propor a articulação da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas substituições, observando a titulação exigida em Lei e neste Regulamento;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

X - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 261/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Impresso na UNIOESTE



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - aprovar os representantes docentes para o Conselho de Centro e/ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de discentes no Programa;

XVII - compor a Comissão de Seleção para ingresso de discentes no Programa;

XVIII - definir e aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste Regulamento, de normas da instituição e da Área de Educação da Capes;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação e/ou substituição de orientador e de coorientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII - aprovar as comissões propostas pelo Colegiado do Programa e/ou pela coordenação;

XXIII - definir atribuições à secretaria do Programa;

XXIV - constituir comissão de bolsas;

XXV - estabelecer ou redefinir as áreas de concentração e as linhas de pesquisas do Programa;

XXVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

XXVII - propor o Calendário Acadêmico do Programa para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/Cepe;

XXVIII - apreciar e aprovar planos de trabalho referentes ao estágio de docência;

XXIX - solicitar condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no Programa de discentes com necessidades especiais.

Seção III

Da Eleição de Coordenador do Programa

Art. 5º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de eleição, da qual participam os docentes credenciados e discentes, regularmente, matriculados no Programa à época da eleição.

Parágrafo único. Para a consecução do mencionado no art. 5º são utilizados os critérios definidos em Resolução própria da Unioeste que define e regulamenta a eleição de coordenador e suplente.

Seção IV

Das atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 6º Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Ceca e a outras instâncias competentes toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 261/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

III - exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar aos Centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões do Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de *Campus* e Conselhos Superiores;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIV - propor ao Colegiado do Programa a distribuição e o horário de aulas dos docentes;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

XV - propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;

XVI - presidir a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;

XVII - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;

XVIII - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente, com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;

XIX - acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes e dos discentes;

XX - encaminhar ao Ceca, ao Campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e, quando necessário, solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;

XXI - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XXII - controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Secretaria do Programa

Art. 7º A Secretaria do Programa é composta por um assistente administrativo, podendo ser ampliada conforme a criação de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



9

Art. 8º As atribuições da Secretaria do Programa são:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - auxiliar no preenchimento e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Banco de Dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;

VIII - distribuir e arquivar todos os documentos referentes às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

IX - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do Cepe;

X - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 261/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



10

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIV - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - elaborar e manter em dia o livro de Atas;

XVI - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVIII - solicitar material de expediente necessário;

XIX - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e seminário de dissertação;

XXIV - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

XXV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O curso de Mestrado em Educação obedece ao regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses a partir da matrícula no curso.

§ 1º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo previsto no *caput* deste artigo, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, INGRESSO, AVALIAÇÃO E PROFICIÊNCIA DOS DISCENTES

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 10. O processo seletivo constitui-se de etapas independentes e eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em edital.

Art. 11. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Gx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



12

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias para alunos regulares, e para alunos especiais conforme prazos definidos no Calendário Acadêmico do Programa e no edital do processo de seleção.

Art. 12. O número de vagas do Programa é definido e aprovado, anualmente, pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observando a relação orientador/orientando de acordo com as normas da instituição e da Área de Educação da Capes;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Cepe.

Art. 13. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora, por linhas de pesquisa, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa, e pode convidar membros de outros programas da mesma área.

Art. 14. Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 15. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é realizada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios, acordos internacionais e legislação pertinente.

Art. 16. No ato da inscrição para o processo de seleção o candidato deve atender ao estabelecido no edital do processo de seleção, e apresentar quando solicitado no edital, os seguintes documentos:





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



13

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade e do CPF;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

IV - cópia do histórico escolar da graduação;

V - Currículo Lattes, cadastrado/registrado na base da Plataforma Lattes, do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Ministério da Ciência e Tecnologia/Brasil;

VI - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;

Parágrafo único. O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa e cumprir a regulamentação estabelecida pela regulamentação específica da Unioeste e do Ministério da Educação.

Seção II

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 17. O vínculo discente no Programa ocorre por meio de matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, visando à entrega dos documentos exigidos no edital de seleção do Programa.

Art. 18. Tem direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção até o limite de vagas disponíveis.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

14

Art. 19. O candidato aprovado no processo de seleção deve realizar sua matrícula no setor competente e apresentar a documentação definida em edital, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Em caso da não apresentação do Diploma de Graduação no ato da matrícula o discente deve entregar uma cópia do diploma de graduação até o final do Curso.

Art. 20. No decorrer do curso, o discente deve, obrigatoriamente, inscrever-se, semestralmente, por meio do sistema Stricto em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

Art. 21. O discente deve requerer sua inscrição por disciplina(s), nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência/ciência do orientador ou coordenador do Programa.

Parágrafo único. A não realização da inscrição por disciplina e/ou atividades no prazo estabelecido no calendário acadêmico pode acarretar o desligamento do Programa.

Art. 22. O discente pode requerer afastamento do curso, por meio de pedido de trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias.

Art. 23. É aceita inscrição de discente oriundo de outro programa de Pós-Graduação, credenciado no MEC/Capes, em disciplinas do Programa, a critério do Colegiado, desde que existam vagas nas disciplinas.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



15

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Seção III

Da Avaliação

Art. 24. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito		Valor	Significado
A	Excelente	(90-100)	3	com direito a créditos
B	Bom	(80-89)	2	com direito a créditos
C	Regular	(70-79)	1	com direito a créditos
D	Deficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I	Incompleto			sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I" (incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, e passa a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não seja ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 25. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - mais de um conceito "D";

II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;

III - por sua própria iniciativa;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



16

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa.

Art. 26. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito 'D'.

Art. 27. O discente desligado do Programa pode reingressar, observadas as seguintes condições:

I - submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas, e podem ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção IV

Da Proficiência

Art. 28. Os discentes devem demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Os discentes estrangeiros devem optar por uma língua que não seja a de seu país de origem.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



§ 2º A aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) deve ocorrer ao longo do curso, sem a qual o discente está impedido de defender a dissertação.

§ 3º O discente é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no Exame de Proficiência.

§ 4º Os discentes do Programa que realizam o exame de proficiência em língua estrangeira no Programa de Ensino de Línguas/PEL da Unioeste são considerados pelo Programa como convalidados e aprovados.

§ 5º É necessário apresentar/entregar o certificado de realização da proficiência no PEE para registro no sistema como aprovado.

§ 6º O discente pode solicitar a convalidação de exame de proficiência em língua estrangeira realizado em outra escola/instituição junto ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de créditos correspondentes a quinze horas-aula, que devem totalizar, no mínimo, 56 créditos, em dois anos, e contemplar uma disciplina obrigatória, três disciplinas eletivas, seminário de pesquisa, atividades de orientação e defesa da dissertação.

Art. 30. A obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição:

- I - quatro créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze créditos em disciplinas eletivas;
- III - quatro créditos para o seminário de pesquisa;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

IV - dezesseis créditos para atividades de orientação;

V - vinte créditos para a defesa da dissertação.

§ 1º A disciplina obrigatória é ofertada, anualmente, no primeiro semestre, e deve ser cursada por todos os discentes que ingressarem no Programa.

§ 2º O Seminário de Pesquisa corresponde a quatro créditos e objetiva a apresentação e a discussão dos diferentes projetos de pesquisa dos mestrandos.

§ 3º O Seminário de Pesquisa deve ser cursado até o final do 3º semestre letivo.

§ 4º Em todos os semestres são desenvolvidas atividades de orientação que compreendem encontros e discussões entre orientadores e orientandos, visando ao acompanhamento da pesquisa e à elaboração da dissertação.

§ 5º As disciplinas eletivas devem ser cursadas até o final do 2º semestre letivo.

§ 6º Em casos de reprovação ou outros impedimentos, as disciplinas eletivas podem ser cursadas até o final do 3º semestre letivo, e o aluno deve apresentar justificativa, com anuência do orientador, para aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 31. Para fins de convalidação de créditos correspondentes a disciplinas cursadas em outros Programas o discente deve encaminhar requerimento ao Colegiado do Programa, com anuência do orientador, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico do Programa, e anexar o histórico, ou o certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento, e o plano de ensino referente às disciplinas cursadas.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas devem atender ao previsto na regulamentação geral da Unioeste.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º As disciplinas cursadas pelo discente na condição de aluno especial do Programa podem ser convalidadas, a critério do Colegiado do Programa, no caso de ingresso como aluno regular.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 32. O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

Art. 33. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

III - docentes visitantes.

Art. 35. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino em curso de graduação e no Programa;

II - participam das áreas e das linhas de pesquisa do Programa;

III - orientam discentes do Programa;

IV - têm vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, têm firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) são cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantém regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - Tide.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguem as





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, pelas normas da instituição e pelas recomendações da Área de Educação da Capes.

Art. 36. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que são liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendem ao estabelecido neste Regulamento e têm sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 37. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para o enquadramento como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, e não pode, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele, efetivamente, desenvolvida.

Art. 38. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios da Área da Educação da Capes.

Art. 39. São atribuições do docente credenciado no Programa:





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

22

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa, noventa dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - solicitar à coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 40. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração e linha de pesquisa do Programa, ao coordenador do Programa, observado o edital de abertura de credenciamento.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa ou afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual Capes/Sucupira;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

V - atendimento aos índices de produção estabelecidos pelo Programa e aos recomendados pela Área de Educação da Capes;

VI - apresentação de proposta para atuação no Programa que contenha disciplina nova ou já existente, proposta de projeto de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa em que atuará.

§ 2º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da Unioeste é aprovado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para a PRPPG para acompanhamento, com toda documentação pertinente.

Art. 41. O credenciamento de professor visitante é aprovado pelo Colegiado do Programa, e deve atender aos critérios da Área de Educação da Capes.

§ 1º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é aprovado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho de Centro, e encaminhado a PRPPG para acompanhamento, com a documentação pertinente.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados, e homologado pelo Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

Art. 42. O docente recém-credenciado orienta discentes e pode ministrar disciplinas, de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Educação - nível de Mestrado/PPGE e as recomendações da Capes.

Art. 43. O Programa estabelece as normas e os índices de produção para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, em observância aos critérios recomendados para a Área de Educação da Capes.

Seção III





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Da Permanência

Art. 44. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, a cada quatro anos, coincidindo com a avaliação da Área de Educação da Capes.

§ 1º Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:

I - currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atendimento às normas e aos índices de produção estabelecidos pelo Programa e recomendados para Área de Educação da Capes;

IV - orientações concluídas de dissertações nos últimos quatro anos;

V - ter lecionado, no mínimo uma disciplina do Programa nos últimos quatro anos;

VI - cumprimento às determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;

VII - orientação em programas de iniciação científica e/ou curso de especialização e/ou conclusão de curso de graduação no quadriênio.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - proceder ao descredenciamento do docente.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 45. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nas normas e Regulamento do Programa, e/ou critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 46. Na ocorrência do descredenciamento do docente o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

Seção V

Do Professor Orientador e do Coorientador

Art. 47. O discente tem a supervisão de um orientador e, caso necessário, de coorientador, portadores do título de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis, dentro do Programa, e se deve considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O orientador é definido pelo Colegiado durante o processo de seleção.

§ 3º O coorientador, quando necessário para a especificidade da pesquisa do aluno, deve ser indicado, formalmente, pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1819 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

26

área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. São atribuições do professor orientador:

I - orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo discente e a produção da dissertação;

II - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação, com o mínimo de trinta dias antes da data da qualificação prevista no calendário acadêmico do Programa;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da banca de Defesa de Dissertação, com o mínimo de trinta dias antes da data da defesa prevista no calendário acadêmico do Programa;

V - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras;

VI - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras no Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de seus orientandos;

VII - encaminhar ao Colegiado do Programa sugestões de nomes para comporem as bancas examinadoras;

VIII - indicar, de comum acordo com seu orientando, quando for o caso, um coorientador;

IX - informar à coordenação sobre o desempenho acadêmico de seu orientando.

Art. 50. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do projeto de pesquisa do discente;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 261/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Impresso na UNIOESTE



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente por tempo determinado, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção VI

Substituição do Orientador

Art. 51. Em caráter excepcional, a mudança de orientador é autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da respectiva Linha de Pesquisa.

§ 1º Possíveis pedidos de substituição de orientação devem ser encaminhados, formalmente, para a coordenação do Programa que realiza, antes de dar continuidade ao processo, reuniões com orientador e orientando e com a respectiva Linha de Pesquisa para tratar do pedido.

§ 2º Na impossibilidade de indicação de um novo orientador(a) no prazo de até trinta dias o aluno é desligado do Programa.

Seção VII

Solicitação de Coorientador

Art. 52. A critério do orientador, em comum acordo com o orientando, pode ser indicado um coorientador para colaborar no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

I - o coorientador pode ser um docente não pertencente ao quadro do Programa, desde que haja aprovação do Colegiado.

II - o coorientador não pode participar das bancas de qualificação e defesa da dissertação.

III - em casos excepcionais, o coorientador pode substituir o orientador na presidência da banca de qualificação ou defesa, desde que a justificativa para a ausência seja aprovada pela coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Seção I

Do Corpo Discente

Art. 53. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e, devidamente, matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, e faz jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 54. Para concessão de bolsa de estudos a discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 56. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 57. O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo bolsista deve observar a regulamentação definida pelas agências de fomento.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 58. O estágio de docência constitui atividade do Programa, e tem caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social - Capes e do CNPq, e caráter optativo para os demais, de acordo com o Regulamento do Programa ou exigências de edital.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, e anexar plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e aprovado pelo respectivo colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitir parecer sobre o seu desempenho e recomendar ou não à comissão permanente de bolsas do Programa, com homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 59. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga-horária máxima de trinta horas semestrais;

II - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

pelo orientador e mais dois membros indicados pelo orientador, e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação, somente, pode ser realizado após a conclusão dos dezesseis créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e eletivas, e inscrição nas disciplinas de Seminário de Pesquisa e Atividade de Orientação.

§ 2º. O texto apresentado para o exame de qualificação deve ter relação com uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º O exame de qualificação deve ser realizado de acordo com a data estabelecida no calendário acadêmico do Programa.

§ 4º O Colegiado do Programa pode aprovar a prorrogação do prazo de qualificação conforme estabelecido no caput deste artigo, em até noventa dias, em razão de situações emergenciais e de ajustes no agendamento das bancas, mediante justificativa apresentada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 5º O discente deve entregar aos membros da banca o texto da qualificação com, no mínimo, vinte dias de antecedência da data de realização da banca de qualificação.

§ 6º O candidato tem vinte minutos para apresentar o trabalho, e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 7º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 8º Finda a arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

Art. 61. Dos três membros que compõem a banca dois são do quadro efetivo da Unioeste, e pode o terceiro membro ser professor do quadro efetivo da Unioeste ou de outra universidade.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78880337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 62. A participação de membros na banca de qualificação pode ser realizada por meio de envio de parecer por escrito, via videoconferência ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo único. Para o caso do uso de tecnologia de videoconferência, conforme mencionado no art. 62, este deve ser registrado na ata, e na impossibilidade de colher, na ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação ou não, assinado.

Art. 63. Para o exame de qualificação, o orientador e o discente, com um mínimo de trinta dias antes da data prevista em Calendário Acadêmico para o prazo final de realização do exame de qualificação, devem entregar na Secretaria do Programa o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação - assinado por ambos.

§ 1º O texto entregue à banca de qualificação deve estar encadernado em brochura e conter:

- I - folha de rosto;
- II - sumário;
- III - introdução;
- IV - desenvolvimento da pesquisa;
- V - capítulos prontos ou provisórios;
- VI - metodologia utilizada;
- VII - análise e interpretação dos dados;

VIII - conclusões provisórias, nas quais o candidato deve relacionar as etapas, atividades programadas e/ou percurso planejado para a continuidade da pesquisa.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78880337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4890

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 64. O discente é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 65. Para a obtenção do título de Mestre, o candidato apresenta, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Programa.

§ 1º A apresentação da dissertação, somente, é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e obter aprovação no exame de qualificação e exame de proficiência em língua estrangeira, observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, e o trabalho deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º A dissertação deve ser redigida em português, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O discente deve entregar para os membros da banca o texto da dissertação para a defesa com, no mínimo, vinte dias de antecedência da data de realização da banca.

Art. 66. O julgamento da dissertação deve ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa trinta dias antes da data final prevista em Calendário Acadêmico para o exame de defesa.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78880337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 67. A composição da banca examinadora de dissertação bem como a data e horário para a defesa devem ser sugeridos pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. A dissertação é apresentada pelo candidato à banca examinadora em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, outro membro pertencente a Unioeste e o terceiro membro, preferencialmente, deve ser externo à instituição e, necessariamente, externo ao Programa.

§ 2º Podem constar da banca examinadora dois suplentes.

§ 3º Os membros da banca examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, no ato da qualificação ou da defesa, o Colegiado do Programa designa um substituto.

§ 5º A participação de membros na banca de qualificação pode ser realizada por meio de envio de parecer por escrito, via videoconferência ou outros meios eletrônicos.

§ 6º Para o caso do uso de tecnologia de videoconferência, conforme mencionado no § 5º do art. 68, este deve ser registrado na ata, e na impossibilidade de colher, na ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação ou não, assinado.

Art. 69. No julgamento da dissertação é atribuído ao candidato o resultado "Aprovado" ou "Reprovado", em que prevalece o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora e atendendo aos prazos para integralização do curso.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 70. A banca examinadora, em reunião privada, anterior à defesa pública, pode rejeitar *in limine* a dissertação, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo a banca examinadora deve emitir parecer circunstanciado, que é submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a dissertação não é submetida à defesa, a qual deve ser marcada em data posterior, em atendimento ao parecer circunstanciado, homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 71. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, seguindo as Normas Técnicas da ABNT vigentes e as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º A não entrega da versão final da dissertação no prazo estabelecido acarreta processo de homologação pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, pelo Cepe.

§ 4º Somente, após a homologação no Cepe, a coordenação do Programa solicita a emissão e registro do diploma.

§ 5º O discente deve entregar três cópias da versão final da dissertação, uma para o PPGE, uma para a biblioteca e uma para o orientador, e para os demais integrantes da banca, caso solicitem.

§ 6º A ata/termo de aprovação original assinada pelos membros da banca deve ser inserida em uma das vias, as demais





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

devem conter a cópia (em scanner ou fotocopiada) da ata de aprovação.

§ 7º A capa da versão final é vermelha primária (vermelho vivo), na borda deve ser registrado o nome do Curso "PPGE", nome do aluno e título da dissertação.

§ 8º O aluno deve solicitar na Biblioteca do Campus, após a revisão final e conclusão do trabalho, a ficha catalográfica.

§ 9º Devem ser entregues no momento do depósito legal da dissertação os seguintes formulários:

I - autorização para publicação da dissertação na internet;

II - depósito Legal da Dissertação;

III - formulário requisitos para a entrega da versão final;

IV - responsabilidade pela autoria do texto da dissertação e conhecimento das implicações legais acarretadas pelo plágio;

V - comprovante de entrega do relatório final junto ao Comitê de Ética, quando for o caso;

VI - comprovante (e-mail/ofício/declaração/outro) do envio de artigo científico para Revista Indexada no Qualis/Capes com avaliação igual ou superior a B2 na Área de Educação;

VII - comprovante de que não há pendências junto à Biblioteca da Unioeste.

§ 10. Devem ser entregues também: dois CDs - um CD contendo a dissertação nos formatos DOC e PDF e outro, somente, com o arquivo em PDF sem proteção.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4390

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 11. O recebimento da versão final da dissertação pelo Programa e a expedição do diploma ficam condicionados ao cumprimento de cada uma dessas normas.

Art. 72. O discente deve cumprir todas as exigências deste Regulamento e as observações da banca examinadora, entregando a versão definitiva da dissertação na secretaria do Programa.

Parágrafo único. As versões impressa e digitalizada da dissertação devem seguir as Normas Técnicas definidas pelo Colegiado do Programa e as normas da ABNT.

Art. 73. Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo Programa;

II - comprovação de produção científica, devendo ser uma produção em forma de submissão, artigo aceito ou publicado em periódico com Qualis no mínimo B2 na área do Programa;

III - aprovação em exame de qualificação;

IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

V - defesa e aprovação de sua dissertação;

VI - entrega da versão definitiva, no prazo estabelecido e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 74. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas para expedição e registro do diploma conforme regulamentação específica.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 75. O Programa de Pós-Graduação em Educação segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento geral e do Estatuto da Unioeste, da legislação específica da Capes e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/CNE/CES.

Art. 76. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 77. Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 78. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 261/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.